

Revista de  
**Direito Econômico e  
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



# **REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**

vol. 10 | n. 2 | maio/agosto 2019 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | [www.pucpr.br/direitoeconomico](http://www.pucpr.br/direitoeconomico)

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



## **A educação ambiental e o novo conceito de *fake green***

### *Environmental education and the new fake green concept*

**André Ricardo Fonseca da Silva\***

Centro Universitário de João Pessoa (Brasil)  
professor.andrefonseca@gmail.com

**André Luiz Cordeiro Alves\*\***

Centro Universitário de João Pessoa (Brasil)  
andrealvesibama@gmail.com

Recebido: 11/04/2018  
Received: 04/11/2018

Aprovado: 10/04/2019  
Approved: 04/10/2019

Como citar este artigo/*How to cite this article*: SILVA, André Ricardo Fonseca da; ALVES; André Luiz Cordeiro. A educação ambiental e o novo conceito de *fake green*. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 185-207, maio/ago. 2019. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v10i2.23739.

\* Professor Permanente do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa (João Pessoa-PB, Brasil). Professor Adjunto da Graduação do Centro Universitário de João Pessoa (João Pessoa-PB, Brasil). Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Editor Chefe da Revista Direito e Desenvolvimento do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa. E-mail: professor.andrefonseca@gmail.com

\*\* Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (João Pessoa-PB, Brasil). Servidor Público Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. E-mail: andrealvesibama@gmail.com

## Resumo

O presente trabalho apresenta uma análise da crise ambiental atual, com enfoque na importância da construção de uma racionalidade ambiental, baseada no pensamento de Enrique Leff Zimmerman, Doutor em Economia do Desenvolvimento, que defende a transdisciplinaridade para construção epistemológica ambiental capaz de criar uma gestão verdadeiramente sustentável dos recursos naturais. A metodologia adotada foi à pesquisa qualitativa. Utilizou-se também o método de abordagem dedutivo, partindo-se de temas gerais, como meio ambiente e sustentabilidade. Já no que diz respeito à técnica da pesquisa, foi empregado o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica. E concluiu-se pela relativização do conceito de Desenvolvimento Sustentável, criando uma antítese a esse termo: o *Fake Green*, que aborda os malefícios silenciosos gerados pela precariedade desse modelo incompatível com realidade atual de degradação ao meio ambiente, num cenário forjado, retroalimentando um sistema produtivo predatório; tendo como resultado, um percentual ínfimo de contratos com a administração pública que adotam critérios de sustentabilidade e, na esfera privada, a perpetuação de relatórios ambientais de grandes empresas que estão em desacordo com a realidade do impacto ambiental em toda sua cadeia produtiva; sendo a educação ambiental o único instrumento eficaz para o combate ao *Fake Green*.

**Palavras-chave:** meio ambiente; sustentabilidade; desenvolvimento sustentável; *fake green*; *Greenwashing*.

## Abstract

*This paper presents an analysis of the current environmental crisis, focusing on the importance of building an environmental rationality, based on the thinking of Enrique Leff Zimmerman, PhD in Development Economics, who advocates transdisciplinarity for environmental epistemological construction capable of truly managing sustainable use of natural resources. The methodology adopted was qualitative research. The deductive approach was also used, starting from general themes, such as environment and sustainability. As far as the research technique was concerned, the technical procedure of bibliographic research was used. And it was concluded by relativizing the concept of Sustainable Development, creating an antithesis to this term: Fake Green, which addresses the silent harm generated by the precariousness of this model incompatible with the current reality of degradation to the environment, in a forged scenario, predatory production, exemplified through greenwashing; with environmental education being the only effective instrument for combating Fake Green.*

**Keywords:** *environment; sustainability; sustainable development; fake green; Greenwashing.*

## Sumário

1. Introdução. 2. Um breve histórico sobre sentido da sustentabilidade. 3. O “novo consumidor” e o *greenwashing*. 4. O pensamento de Enrique Leff e a crítica ao modelo de desenvolvimento sustentável. 5. A situação brasileira na Agenda 2030 e o conceito de *fake green*. 6. Conclusão. Referências.

---

## 1. Introdução

O racionamento dos recursos naturais no intuito de preservar as futuras gerações é inerente ao instinto de sobrevivência humano. Nas sociedades primitivas, já havia a preocupação com a escassez de alimentos e a subsistência das comunidades. O viés econômico atribuído à produção surgiu com a verificação do poderio oriundo dos excedentes produzidos. Desde então, a relação homem e natureza se interlaça no tempo e no espaço, absorvendo diversas formas, moldando-se de acordo com momento histórico-social. O termo “sustentabilidade” acompanhou todo esse processo, porém com múltiplas denominações e entendimentos, mas sem a eficácia necessária para conservação do meio ambiente. Hoje, mesmo com os acordos e compromissos ambientais celebrados internacionalmente e toda a importância que esse tema vem ocupando nos fóruns mundiais, o Brasil, mesmo possuindo uma legislação densa sobre o assunto, encontra dificuldades para implantação de um projeto sólido desenvolvimentista que saiba dialogar com as questões ambientais. Contudo, o presente estudo tem como objetivo principal analisar essa problemática e ressaltar a importância das compras públicas como fomentador de uma mudança no processo produtivo brasileiro, porém, para que alcancemos esse resultado, faz-se mister a construção de uma racionalidade ambiental, através da educação, que afete o comportamento dos gestores públicos na formulação das compras públicas.

No que se refere à abordagem, foi utilizada a pesquisa qualitativa, pois permite compreender melhor as limitações e potencialidades para inserção das compras públicas sustentáveis nos planos de compras governamentais. A técnica de pesquisa bibliográfica foi aplicada através das análises críticas ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União; à literatura disponível sobre esse novo modelo de gestão pública e ao valor da educação ambiental na obra de Enrique Leff, juntamente,

com pesquisa dos relatórios de empresas que aderem ao marketing verde como divulgador dos seus processos produtivos e ações comerciais.

Em nosso segundo tópico, descrevemos os principais encontros globais que atribuíram à sustentabilidade seu caráter transnacional. Esses discursos repletos de preocupação com as futuras gerações suscitaram medidas interessantes no manejo dos elementos da natureza. Contudo, as discussões sobre sustentabilidade ainda carecem de um olhar mais profícuo sobre o protagonismo da educação ambiental nesse processo desenvolvimentista ecológico. Não podemos acreditar numa mudança de mentalidade social envolvendo todos seus atores sem a presença da educação nesse movimento.

Nesse contexto, em nosso terceiro tópico, definimos o cenário atual da gestão ambiental, partindo do exemplo do *Greenwashing* para o conceito de *Fake Green*. Nessa travessia, explicitamos algumas práticas da falsa propaganda verde como uma resposta efêmera aos anseios do mercado consumidor que, devido às Agendas Mundiais - divulgadoras do Desenvolvimento Sustentável em suas diretrizes - gerou uma comoção global pela questão ecológica. Esse comprador agora receoso em nutrir o sistema predatório da estrutura mercadológica vigente passa ser assediado pelas empresas. Logo, grandes empresas intensificaram o marketing de seus produtos e serviços ressaltando seus aspectos sustentáveis, porém, por vezes, incompatíveis com seu real impacto na natureza. Atrelado a esses fatores, soma-se o novo perfil do comprador organizacional, gestores públicos responsáveis pelos processos licitatórios em nossas instituições. De acordo com as recentes normas, o princípio do Desenvolvimento Sustentável deverá nortear todo seu comportamento na hora de contratar em nome da administração, sendo fundamentado pela inserção desse princípio na lei 8.666/93, que orienta as compras públicas. Entretanto, esse agente necessita de uma capacitação para coordenar as confecções dos editais públicos de contratação.

A educação ambiental faz-se mister nesse momento, pois não se pode ter um zelo diferente com a coisa pública e da práxis individual. Diante disso, em nosso quarto tópico, refletimos sobre a postura da figura do comprador individual enquanto agente público, principalmente, no que tange à preocupação com a escassez de recursos às futuras gerações e compreendendo que o poder de compras do Estado é um instrumento de grande valia para modular o sistema mercadológico, atentando-o para

questão ambiental. Essa consciência ambiental apenas se dará com a inserção desse ser técnico na construção de uma epistemologia ecológica transformadora. Ressaltamos, também, a importância das Comissões Interestaduais de Instituições Públicas que através de termos de cooperação discutem a sustentabilidade com a transdisciplinaridade que a mesma requer, em consonância com pensamento de Enrique Leff.

Desta forma, em nosso quinto tópico, chamamos a atenção para a mitigação do desenvolvimento sustentável com práticas e comportamentos infecundos que não conseguem resolver na essência a dicotomia entre desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais. Nesse cenário apocalíptico, criamos o conceito de *Fake Green* que vai englobar todo esse processo falido de desconstrução da sustentabilidade, maquiado por consumidores e fornecedores, em seus diversos papéis na sociedade, agindo, por vezes, de forma culposa, derivada da falta de uma educação ambiental que o possibilite intervir e modificar todo esse contexto. Não obstante, destacamos que o *Fake Green* é algo extremamente nocivo, pois permite que percamos recursos técnicos e humanos dissolvidos no tempo com ações meramente conjunturais, quando esses mecanismos insustentáveis são problemas estruturais.

## 2. Um breve histórico sobre sentido da sustentabilidade

A polissemia da sustentabilidade se intensificou nas últimas décadas. As diversas mutações, adaptações e derivações do termo decorrem dos frequentes eventos que reuniram as principais nações e blocos econômicos para debater sobre essa problemática. Essas discussões tiveram início com a Conferência da Biosfera (Paris, 1968), evento de caráter científico e organizado pelas organizações mundiais mais importantes que discutiram medidas sustentáveis para conservação da biosfera, servindo como resposta às demandas do Desenvolvimento Sustentável<sup>1</sup>. Também nesse mesmo ano, foi criado o “Clube de Roma”, grupo de renomados estudiosos que se reuniam para discutir questões de grande relevância social, com destaque para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável. A

---

<sup>1</sup> [...]o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO; DIAFÉRIA, 1999, p. 31).

grande obra oriunda desses encontros foi a produção do livro “Os Limites do Crescimento” que disseminou a preocupação com crescimento populacional e seu impacto ambiental. Esse livro – mesmo recebendo críticas às suas previsões, atribuindo-lhe um caráter apocalíptico – é o livro mais vendido sobre a temática ambiental.

Em consonância com o lançamento dessa obra, também conhecida como “Relatório do Clube de Roma”, houve a Conferência de Estocolmo em 1972, evento organizado pelas Nações Unidas, com a presença das principais lideranças dos países do Norte e também dos países considerados em desenvolvimento (capitaneados pela delegação brasileira). Nesse momento, ressaltou-se a responsabilidade do Estado na tutela do meio ambiente e foi criado o conceito de “Ecodesenvolvimento”, proposto pelo Professor Ignacy Sanchs.

A postura do Brasil nesse encontro reflete o momento que passava nossa economia, dirigida pelo regime militar que defendia um desenvolvimento industrial a qualquer preço, sendo a questão ecológica tida como um entrave ao “milagre brasileiro” (alcunha do programa econômico coordenado por Delfim Neto).

Ainda nesse evento, os representantes brasileiros rebateram a tese dos países desenvolvidos que reivindicavam uma freada no crescimento econômico mundial argumentando que os critérios apresentados em seus relatórios precisavam de cientificidade e que a intenção real das nações desenvolvidas era a manutenção do *status quo*, impedindo o crescimento dos países não desenvolvidos e atentando contra a soberania nacional.

Assim, destacamos a crise do petróleo como o fomentador deste debate. Era necessária essa reflexão sobre a relação entre a conservação dos recursos naturais não renováveis, consumo e crescimento econômico. O Ecodesenvolvimento não conseguiu mediar esse conflito emergente, pois defendia uma postura mais direta do Estado no processo produtivo e um combate maior ao consumismo. O Estado interventor, que surgiu após a crise de 1929, nesse contexto, gradativamente, era sucedido pela política neoliberal com a primazia do capital.

Diante desse conflito, o conceito de Desenvolvimento Sustentável atenderia aos anseios dos donos dos meios de produção e serviria como alento aos ecologistas que não conseguiram implantar ao longo dos anos uma mudança de paradigma. Destarte, expandia-se o capital, e a mutilação do patrimônio natural subsidiava esse processo, contudo, havia apenas a

necessidade de uma satisfação à sociedade. Com a ascensão do Estado mínimo, pouco se avançou nessa celeuma. Percebemos, então, que os princípios do Encontro da Suíça não tiveram uma implantação eficaz. Nesse sentido, em 1987, é produzido o Relatório de Brundtland, criticando essa ineficácia estatal na resolução do conflito entre interesses ambientais e econômicos, que junto a outros documentos internacionais, resultaram na RIO-92 e na elaboração da Agenda 21, criando medidas e prazos para que a sustentabilidade ganhasse, portanto, efetividade.

Entretanto, apesar de obter experiências positivas, as diretrizes formuladas nesse documento careciam de uma compreensão maior e melhor dos gestores públicos; havendo um distanciamento da opinião pública e dos programas governamentais em sua essência e na aplicabilidade dos instrumentos legais (MILARÉ, 2007). A economia mundial pós-guerra fria possibilitou a ampliação desse debate em escala transnacional. Os blocos econômicos também contribuíram nesse aspecto, produzindo, nos últimos anos, tratados econômicos no intuito de interagilos com as regras transnacionais de comércio, nações individuais e os mercados comuns. (TRENNEPOHL, 2017).

Devido a essa transcendentalidade que o tema atingiu, surgiram outros encontros em escala global para analisar o tema. Em 2012, duas décadas após a ECO-92, ocorreu a RIO + 20. Os debates foram divididos em dois eixos: A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para desenvolvimento sustentável.

Foram reafirmados todos os compromissos da Declaração do Rio, sendo o documento produzido intitulado: “O Futuro que Queremos”, organizado em 6 capítulos: Nossa Visão Comum; Renovação do Compromisso Político; a Economia Verde no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e Erradicação da Pobreza; Quadro Institucional para o Desenvolvimento Sustentável; Quadro de Ação e Acompanhamento e Meios de Implementação.

Após três anos dessa Conferência, no ano de 2015, em Nova York, foi criada uma nova agenda global de desenvolvimento: a Agenda 2030, com objetivos e metas que deverão ser alcançados até o ano de 2030, integrando os três fundamentos da sustentabilidade: o Econômico, o Social e o Ambiental. Destacamos, dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o “Consumo e Produção Responsáveis”, em seu item



12.7: “Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”. (ONU, 2015, p. 31). Destarte, as compras governamentais devem atentar aos critérios da sustentabilidade e vincular o gestor público a observá-los em todo processo licitatório. A responsabilidade em contratar em nome do coletivo é uma das competências que possui o gestor, mas esses agentes públicos precisam ser capacitados. Somente podemos mudar paradigmas através da construção de uma racionalidade ambiental capaz de introduzir novas práticas, através da união entre os diálogos de saberes, sob o aspecto interdisciplinar de nossas ciências, para que se busque um conhecimento do meio ambiente capaz de mediar essa relação, em busca de uma maturidade na gestão dos recursos naturais (LEFF, 2012). Apesar do crescimento da preocupação com o meio ambiente, juntamente, com a elevação dos debates ao patamar transnacional devido a esses encontros mundiais, o conceito de Desenvolvimento Sustentável ainda se apresenta como utópico e a garantia da disponibilidade dos recursos naturais para as futuras gerações também está distante de convencer a sociedade atual.

### **3. O “novo consumidor” e o *greenwashing***

O capitalismo, pós-guerra fria, estava em sua plenitude e o desafio de se posicionar frente ao temor da escassez dos recursos naturais era urgente. O modelo consumista norte americano protagonizava o estilo de vida da sociedade mundial. Surgem as críticas à eficácia da sustentabilidade, autores mais radicais como o economista e filósofo francês Serge Latouche defendiam um rompimento radical com o modelo de consumo. A sociedade ainda permanece perdida diante de tantas tendências do significado de sustentabilidade e da ânsia por consumir, estimulada pelo sistema econômico. A conservação desses recursos tornou-se inadiável. As instituições são fomentadas a responderem às pretensões da população, agora mais preocupada com as questões ambientais. Então, surge o “Marketing Verde”, estratégia das empresas em promover a vinculação de sua marca, produto ou serviço sob o aspecto do ecologicamente correto, que se apresentava como tentativa de acalmar os ânimos e atender ao novo perfil de consumidor mais preocupado em não participar desse processo devastador do patrimônio natural.

Nesse sentido, tal ideologia foi facilmente assimilada pela indústria, que como resposta, intensificou seu investimento em propaganda: surge,

assim, o *greenwashing*, termo usado pelo Greenpeace, organização não governamental com atuação internacional na defesa do meio ambiente, para descrever o ato de enganar os consumidores em relação às práticas ambientais de uma empresa ou aos benefícios ambientais de um produto ou serviço.

Pagotto (2013) esclarece que este realinhamento de discursos criando as diferentes polissemias em torno dos conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável acontece a despeito das práticas e do histórico das organizações ou, mais precisamente, quando elas mais necessitam.

No entanto, essa relação entre mentalidade consumista conflituosa diante da escassez de recursos e a tendência mercadológica em tentar adaptar esse cuidado pela questão ambiental à obsessão pelo lucro, em uma sociedade carente de discursos para legitimar seus comportamentos, tanto no mundo das ações como das coisas, e a artificialidade que modula esse processo entrelaça ao pensamento humano (SANTOS, 1999).

No âmbito das empresas públicas, esse pensamento da manipulação do discurso para agradar momentaneamente esse novo consumidor é identificado na postura da maior empresa pública brasileira: a Petrobras. Entre os anos 2000 e 2001, foi multada em R\$ 246 milhões pelo IBAMA e mais R\$6,4 bilhões em ações civis públicas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estado do Paraná (BERTOLI; RIBEIRO, 2006). Contudo, nesse intervalo de tempo, a referida empresa investiu demasiadamente em publicidade, sendo um dos maiores investidores do país nessa área. No entanto, em contrapartida, foi omitido no relatório contábil da empresa o passivo ambiental desse período; tendo suas ações alta valorização (PAGOTTO, 2013). Atualmente, esse passivo ambiental está em torno de um bilhão de reais apenas considerando as multas do IBAMA (O GLOBO, 2017).

Na esfera privada, tal comportamento não é diferente. Segundo empresa Marketing Analysis (2015, p. 1), especializada em pesquisa de mercado e opinião pública, com base no Brasil e com foco em responsabilidade social e sustentabilidade: “o greenwashing afeta 8 de cada 10 produtos vendidos no Brasil”. Uma consultoria ambiental canadense, Terra Choice Environmental Inc, desenvolveu uma metodologia que classificou os anúncios falsos ou duvidosos em seis categorias disponibilizadas no relatório intitulado “Seis Pecados Capitais do

Greenwashing”: Pecado do Custo Ambiental Camuflado; Incerteza; Culto a Falsos Rótulos; da Irrelevância; do Menos Pior e da Mentira (TERRACHOICE, 2007). Esse trabalho serviu de base para essa pesquisa sobre o greenwashing no Brasil, prática que está gerando uma desconfiança no consumidor brasileiro; impactando em seus hábitos de consumo; desacreditando nesses produtos comercializados como ecológicos.

Outro exemplo de greenwashing em uma grande empresa está contido no Relatório de Sustentabilidade da Coca-cola, ano 2016. Os percentuais totais de materiais que têm insumos recicláveis e renováveis em sua composição ficaram quase que estáveis (15,8%), quando comparados a 2015 (16,2%). Ainda no mesmo documento, a empresa alerta que se mantiverem os padrões de produção, em 2050 terá mais peso de plástico do que de peixe nos oceanos. Como ponto positivo, a fabricante afirma que entre 2008 a 2016, conseguiu reduzir a gramatura das embalagens PET em 17%, em média. Porém, em abril de 2017, o Greenpeace realizou um protesto na sede da empresa em Londres, pois a Coca-Cola se recusou a fornecer dados sobre a produção de garrafas de plástico nos últimos anos que, pelos cálculos da ONG, estaria sendo fabricadas anualmente entre 108 e 128 bilhões de unidades e, entre os anos de 2008 a 2015, a produção de dessas garrafas pela empresa cresceu 12%. Enquanto isso, recipientes reutilizáveis perderam 33% de participação na produção total de embalagens no período. A reciclagem em países em desenvolvimento, uma das metas do programa ambiental da Coca-Cola, também está diminuindo. Contudo, de acordo com plano de metas da referida empresa, atualmente, das latas de alumínio e garrafas de vidro, apenas 31% da composição é feita com material reciclado e, no tocante as garrafas de plástico (PET) o índice ainda é pior, sendo 10% do produto composto de material reciclado (MOREIRA, 2016).

Nesse diapasão, é evidente o caráter enganoso da propaganda ambiental da fornecedora de bebidas em questão. De acordo com o documento produzido pela TerraChoice Environmental Inc, estaria a Coca-cola cometendo pelo menos um dos seis “pecados capitais”: o da irrelevância, pois a redução do volume do recipiente em 17% e do uso ínfimo de material reciclado nas embalagens PET, vidro e alumínio não estão proporcionais ao seu potencial poluidor e o aumento na quantidade produzida.

Portanto, o *greenwashing* atrai inúmeros consumidores preocupados com a degradação e a escassez dos recursos naturais. Contudo, esses, culposamente, ajudam nesse sistema predatório e insustentável ao adquirir um produto acreditando que com essa atitude estaria preservando o meio ambiente. Destarte, soma-se o crescimento das denúncias contra empresas e produtos que empregam a propaganda verde sem a real efetividade; diminuindo o engajamento desse nicho de consumidores devido à desconfiança que o *greenwashing* proporciona.

#### **4. O pensamento de Enrique Leff e a crítica ao modelo de desenvolvimento sustentável**

Enrique Leff Zimmerman, nascido em 1946, no México, sociólogo e ambientalista, Doutor em Economia do Desenvolvimento em Paris, França, em 1975, e atualmente vinculado a Universidad Nacional Autónoma de México é um notório crítico ao conceito de Desenvolvimento Sustentável embalsamado por uma racionalidade econômica. Segundo o professor, o caráter consumista de nossa sociedade é inversamente proporcional a qualquer pensamento relativo ao ideário sustentável.

Esse intelectual-ambientalista defende uma mudança de paradigma por meio de um processo de conscientização social, através de uma massificação da educação ambiental, sob a égide de uma interdisciplinaridade, abraçando a comunidade científica e os diversos atores sociais. Somente dessa maneira seria possível a construção da racionalidade ambiental, baseado num saber ambiental capaz de orquestrar os diversos interesses envolvidos na relação entre o processo produtivo e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações. Porém, para a formação de um sujeito técnico, capaz de questionar paradigmas sociais proporcionados pelo conhecimento adquirido em sua área de produção é que conquistará, em conjunto com demais especialistas, uma discussão profunda em prol de uma causa comum ambiental. Portanto, é infecundo o discurso capitalista que não aborda a necessidade de se refletir sobre a escassez crescente dos elementos naturais e o crescimento da produção industrial, além de outros fatores sociais, como a desigualdade social. A logística produtiva não poderá sobrestar o princípio da sustentabilidade, em seus três pilares: social, econômico e ambiental. A racionalidade ambiental irá requerer novas práticas e teorias voltadas para um modo alternativo de produção que

remodele a relação sociedade-natureza, estimulando a reflexão das bases epistemológicas para criar esse diálogo entre os saberes, reorganizando as ciências para solidificar o saber ambiental nos diversos seguimentos social. (LEFF, 2002).

Dessa forma, seria prudente rever hábitos próprios, porém sem olvidar dos aspectos culturais que nos norteiam. Antes disso, seria arriscado afirmar que atingimos um desenvolvimento sustentável. Basta analisar os dados do desmatamento, da produção de lixo, da contaminação de rios e mares, da escassez de água e acidificação dos oceanos etc.

A racionalidade ambiental defendida por Leff é um intermediário nesse processo evolutivo. Seria no mínimo ingênuo crer num congelamento do consumo no atual momento econômico. As mídias, em seus diversos segmentos, estimulam o consumo exacerbado para todas as faixas etárias. As redes sociais funcionam como vitrines para deleite dos materialistas (mesmo que a título de infinitas prestações). Até mesmo as relações pessoais são movidas por interesses econômicos.

Entretanto, a natureza se impõe ao reivindicar respeito: surgem às secas nas metrópoles, crise no sistema hidroelétrico, aquecimento global e constantes apuros gerados através da falta de gestão adequada dos recursos naturais. Os órgãos ambientais estão à beira de um colapso com a falta de recursos pessoais e financeiros e são incapazes de fiscalizar dignamente todo patrimônio natural brasileiro. Esse é um panorama comum aos países em desenvolvimento que internalizaram a racionalidade econômica enraizando-a em suas pesquisas científicas, inovações tecnológicas e formação de profissionais que somado a falta de investimento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico não conseguiram criar uma racionalidade ambiental capaz de reordenar o processo de desenvolvimento sustentável. (LEFF, 2001, p. 201)

Em âmbito mundial, percebemos uma inversão de valores, se compararmos a postura dos representantes brasileiros na Conferência de Estocolmo de 1972 e o atual comportamento dos principais líderes dos países desenvolvidos. Em uma breve reflexão, percebemos que os valores defendidos e a preocupação com meio ambiente no intuito de evitar uma catástrofe ambiental (como de fato vivemos) se esfacelou nesse intervalo de quase meio século. O rompimento do Acordo de Paris, documento assinado por 195 países onde se comprometiam a reduzir as emissões de gases de efeito estufa, foi justificado pela intenção de retomar o

crescimento econômico norte-americano em detrimento dos entraves proporcionados pelos ambientalistas, como concessões de novas áreas para a mineração de carvão em terras públicas estadunidenses pelo governo atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, assemelha-se com a postura dos representantes dos países em desenvolvimento que participaram dessa conferência realizada há quase meio século que culpavam as questões ambientais como limitadores do crescimento econômico. Mais uma vez, há o desequilíbrio na relação homem e natureza; constituindo-se um retrocesso demasiadamente perigoso e autodestrutivo para todo planeta.

## **5. A situação brasileira na Agenda 2030 e o conceito de *fake green***

Conforme já explicitado nesse trabalho, para uma mudança de comportamento e a conquista de um real desenvolvimento sustentável é necessário que antes de qualquer programa de governo haja um investimento em (re)educação ambiental. Não se pode almejar uma participação social e um discurso interdisciplinar sem o incentivo em todas as esferas da sustentabilidade. A educação é o fio condutor que interlaçará todo o pensamento sustentável na construção de uma consciência ecológica, juntamente, com a compreensão do ser humano freiriana, conectado ao mundo em que vive, gerando um sentimento de pertencimento que irá sobrepor à dicotomia sociedade-natureza. (DICKMAN; CARNEIRO, 2012).

De acordo com esse entendimento, vigora no Brasil uma legislação atenta a essas exigências. Contudo, ainda há um distanciamento entre o dispositivo legal e a realidade social. Em 1999, foi criado o Plano Nacional de Educação Ambiental, através da Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo decreto 4.281 de 25 de junho de 2002. Essa medida tem como um dos objetivos instituir, no âmbito dos estados, comissões interinstitucionais para o fomento de políticas públicas voltadas para educação ambiental. Esses dispositivos são decorrentes da Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Em nossa Carta Magna, em seu artigo 225, destaca a importância do fomento à educação ambiental pelo poder público para a preservação dos recursos naturais, possuindo a seguinte redação: “promover a educação

ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1998). Internacionalmente, a Agenda 2030, entre seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), destaca a necessidade de promover a educação de qualidade para implantação do desenvolvimento sustentável. O ODS 4 traz sete pontos a serem observados pelas nações que aderiram esse compromisso. Destacamos o ponto 7, pois impõe aos países que aderiram a Agenda que até o ano de 2030, que “todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015, p. 23)

Ressaltamos, dessa forma, a incumbência do poder público em promover a educação ambiental. As comissões interinstitucionais de educação ambiental que os Estados estão implantando demonstram, também, a importância do diálogo de saberes proposto por Enrique Leff na construção do saber ambiental. Todavia, apesar das dificuldades que nossos institutos presenciam, a causa ambiental clama por atenção. Nessa perspectiva, em seu seguimento, cada órgão público procura contribuir para gestão ambiental dos recursos naturais e praticas para promover a educação ambiental com fulcro na Constituição Federal.

Outro objetivo da Agenda 2030 é assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Essa interação entre as três esferas de poder propiciou o aprimoramento do planejamento para compras públicas. As compras públicas são responsáveis por 23,5% do PIB (ESTADÃO, 2015). Devido esse impacto econômico que possui o poder de compra do setor público na organização mercadológica, tornou-se imperioso uma organização dos três setores da administração pública para construção de um programa sustentável para essas aquisições, estimulando à reformulação do processo produtivo brasileiro. Não obstante, o gestor público possui enorme responsabilidade por ser um ordenador de despesas dos recursos públicos. Logo, o consumo sustentável deverá nortear o comportamento deste comprador organizacional.

De acordo com esse Objetivo da Agenda 2030, a Lei de Licitações, 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, passou a observar o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável no bojo das compras públicas. Ainda no sentido de aprimoramento das compras públicas, outro instrumento de grande relevância para formulação desse planejamento sustentável foi a criação da

Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP em 2012. Através de reuniões para discutir essa temática, essa comissão é responsável por elaborar critérios e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, como a obrigação da observância da origem ambientalmente regular dos elementos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Outro exemplo dessa preocupação com os critérios de sustentabilidade na contratação com serviço público pode ser verificado no Sistema de Catalogação de Material – CATMAT, fonte de consulta do gestor público na confecção dos editais, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Portanto, ao elaborar os editais de licitação, o responsável técnico deverá observar as características do produto em conformidade com esse Manual e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº1 do Ministério do Planejamento de 19 de janeiro de 2010.

Sobre essa temática, três pesquisadores realizaram uma análise entre os anos 2010 e 2012 das Compras Públicas realizadas pelos Ministérios que compõe a administração direta da Presidência da República, sob a influência dessa Instrução Normativa, e foi constatado que as licitações sustentáveis estão restritas ao Ministério da Educação e aos órgãos a ele vinculados e que mais da metade dos órgãos do poder executivo federal não possuem quase nenhuma participação nesse processo (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

Uma importante ferramenta de formulação de políticas públicas foi a criação da avaliação do ciclo de vida dos produtos (ACV), análise que engloba toda cadeia produtiva de determinado produto, também denominada como *cradle-to-grave analysis* (análise do berço à sepultura). Esse trajeto que o produto realiza é uma forma de mensurar o impacto ao meio ambiente que este proporciona e o possível resultado que uma alteração poderia causar, medido através de simulações em um ambiente virtual. Em vários países, a ACV é utilizada em políticas públicas – por exemplo, na Alemanha, ela orienta as cotas obrigatórias de reuso e reciclagem; no México, no Peru e no Chile, seu uso é obrigatório e está presente na legislação de biocombustíveis; seguindo padrões internacionais estabelecidos pelo ISO 14040:2006 e 14044:2006.

Desta forma, a ACV viabilizará um combate eficiente aos produtos prejudiciais ao meio ambiente que por ausência dessa visão global da escala de produção são comercializados como ecologicamente corretos, ou seja,



mesmo de forma não intencional, poderia suscitar no greenwashing. Todavia, características intrínsecas do produto emergem como forma de aprimorar seu caráter sustentável, por exemplo: o teor de reciclável, emissão de gás carbono e durabilidade.

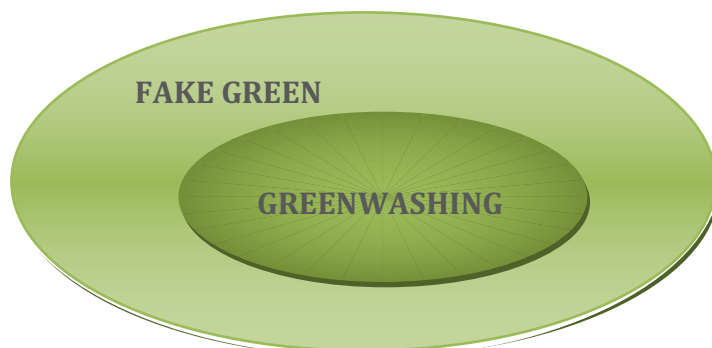
Um caso interessante dessas questões mencionadas é o uso da ACV na utilização de carros elétricos no ambiente urbano. Diversas pesquisas abordam o teor sustentável desse novo modelo em detrimento ao uso de veículos automotivos movidos a combustíveis derivados do petróleo. Se analisarmos apenas o combustível usado por esses modelos, o carro elétrico, certamente, será menos poluente que os movidos por hidrocarbonetos. Porém, se levarmos em consideração todo processo produtivo, com a fabricação das baterias e a reciclabilidade, entre outros fatores; percebe-se a necessidade de estudos para avaliar todo o potencial poluidor dispensado em sua cadeia produtiva (NEALER, apud COELHO; SACCARO; LUEDEMANN, 2016).

Porém, esse sistema ainda está em fase de implantação, sendo alvo de inúmeros debates em eventos sobre compras públicas, contudo o Brasil ainda está muito aquém dos países do desenvolvidos e, até mesmo, em alguns latinos americanos. Percebemos, após análise dessas limitações acerca da efetividade das compras públicas com critérios da sustentabilidade e o pensamento de Enrique Leff, que o Brasil está longe de atingir uma excelência de práticas focadas no Desenvolvimento Sustentável. Apesar de possuímos um rico patrimônio natural, com intensa diversidade ecológica e um arcabouço legal criterioso, reconhecido mundialmente pela complexidade e nível de detalhamento e que mesmo com ampla divulgação dos conceitos de compras verdes, economia verde, consumidor consciente, etc. na realidade vivemos uma expansão conceitual do greenwashing.

Esse termo se restringe às empresas que se utilizam de um selo verde para sobreviver às demandas de um mercado cada vez atento à causa ambiental. Todavia, nesse trabalho, descrevemos o Estado como consumidor e sua real importância no sistema mercadológico. Deixemos de analisar apenas o fornecedor de produtos ou serviços e passemos a investigar o papel do consumidor institucional no financiamento do que queremos conceituar nesse ensaio como *Fake Green*. Etimologicamente, a expressão “fake + green”, falso verde, no idioma português, atribui um

caráter mais amplo ao *greenwashing*, não mais vinculado somente ao universo do *marketing*.

Figura 01: Diferenciação de *Fake Green* para *Greenshing*.



Fonte: Autor

Na contramão do desenvolvimento sustentável, exemplos do *Fake Green* se multiplicam a todo instante, dentre esses, ressaltamos as práticas enganosas que visam criar uma atmosfera ecológica não somente no setor privado, mas em todos os setores da sociedade. A busca incessante pelo lucro das empresas privadas compartilha o espaço com um desenvolvimento insustentável de base meramente política, que em diversas situações não há uma preocupação contundente com a causa ambiental, e sim, um receio do gestor de sofrer uma sanção administrativa por algum órgão fiscalizador, como o Ministério Público ou Tribunal de Contas. Além disso, na atual crise financeira, na sustentabilidade, o seu viés econômico prevalece sobre os demais, causando um desequilíbrio conceitual que acrescenta a questão ambiental, fragmenta o seu significado e o reduz a um mero combate ao desperdício. É a política do “fazer mais com menos”.

Além desse limitado entendimento sobre a ACV, os Planos de Logística Sustentáveis dos principais órgãos públicos estão demasiadamente carentes dessa visão integral sobre a gestão ambiental, tornando-se também mais uma amostra de *Fake Green*; sendo raro perceber neles a priorização do uso de fontes de energia renováveis, por exemplo. Verificamos nesses documentos uma preocupação excessiva em conter gastos, como no caso do consumo de energia elétrica: a maioria deles tem como meta plurianual a redução de 2 a 3 por cento no consumo

de energia. Em outros casos, o consumo de água é medido num intervalo de seis meses. Ou seja, se houver um vazamento, este somente será identificado após esse período. Se fizermos um paralelo com o perfil do consumidor individual, sabemos que ao chegar a cobrança mensal da concessionária de água, verificamos qualquer diferença no consumo de imediato, e, em caso positivo, procuramos o atendimento para sanar quaisquer problemas. Ora, no serviço público, enquanto consumidores organizacionais deveriam ter a mesma postura. Por que procurar medir o consumo somente semestralmente? A atual crise hídrica brasileira requer o uso de energias alternativas urgentemente e, para o potencial energético brasileiro, ainda estamos hipossuficientes, sendo a energia hidráulica responsável por quase 70% de nossa matriz energética. Além disso, segundo o site de Compras do Governo, somente 0,43% dos contratos assinados com a administração pública, em de 2013 à 2018, possuem critérios de sustentabilidade (MPDG, 2018).

Nesse sentido, o conceito de *Fake Green* é a antítese do conceito de desenvolvimento sustentável. Seria um contraponto perigoso à essa crença na sustentabilidade que presenciamos. Sendo eleitores ou consumidores, a propaganda verde promovida pelas empresas e também pelo governo é um malefício silencioso que não evitará a escassez de recursos para as futuras gerações. Culposamente, deixamos de nos aproximar de um desenvolvimento saudável, pois somos ludibriados com discursos e práticas omissas e frágeis, impregnados pela cultura do “empurrar com a barriga” que definitivamente não resolve. Esse método encontra sustentação no relaxamento com estratégias educacionais. Somente elas são capazes de detectar os genes do *Fake Green* e combatê-los.

Através desses exemplos de políticas de compras públicas que explicamos nesse trabalho, podemos visualizar alguns vícios que maculam um desenvolvimento econômico sustentável, como: a falta de interesse dos chefes em promover capacitação; a insuficiente gestão da utilização de fontes de energias alternativas; a relativização do potencial poluidor dos produtos comprados relacionados com o déficit de avaliação de todo o ciclo produtivo proporcionado pelo programa ACV, ainda pouco difundido nos editais, demonstrando uma urgência na reformulação do CATMAT, entre outras fissuras do nosso programa desenvolvimentista.

Essas brechas são o habitat natural do *Fake Green*, por intermédio delas é que eclodem medidas insustentáveis manchadas pela tinta do falso-

verde que, num olhar distante, esconde a gravidade da situação. O *Greenwashing* atrela esse comportamento à busca pelo lucro por parte das empresas na conquista desse novo perfil de consumidor. O conceito de *Fake Green* expande esse entendimento, adicionando a este a ausência de um saber ambiental no comportamento do comprador organizacional, desperdiçando seu potencial para modificar essa lógica capitalista desordenada. Ou seja, ele estimula a manutenção dessa maquiagem sendo a preservação dos recursos naturais coadjuvante nesse processo. Porém, o maior perigo do *Fake Green* é justamente o fato dele entorpecer a todos com discursos e hábitos que retroalimentam esse ciclo predatório e vicioso; atribuindo um pseudo protagonismo a causa ambiental, escondendo o descaso com aspecto social e ambiental do tripé da sustentabilidade na confecção desses planejamentos.

Antigamente, como vimos nas primeiras Conferências sobre sustentabilidade, algumas autoridades combatiam a credibilidade desse conceito, a própria postura da delegação brasileira, conforme citamos, define bem o momento. Entretanto, a crença na sustentabilidade tornou-se incontestável diante do cenário caótico atual. O *Fake Green* e suas formas de execução, como o *Greenwashing*, por exemplo, não estabelecem uma nova ordem produtiva capaz de garantir a mesma disponibilidade de recursos naturais para as futuras gerações. A urgência de implantar uma reengenharia desses mecanismos contrários ao Desenvolvimento Sustentável é anestesiada pelo *Fake Green* e única forma de conseguirmos reverter isso é através da educação em todos os níveis para que o meio ambiente seja entendido em sua complexidade.

## 5. Conclusão

O objetivo deste trabalho é, em última instância, alertar para o perigo da disseminação dessa tinta verde, em seu aspecto sorrateiro, porém extremamente danoso aos pilares da sustentabilidade. A ausência de uma consciência ambiental é menos prejudicial do que um pseudo-conhecimento de base insustentável, pois não permite que percamos tempo e recursos financiando uma sustentabilidade utópica. O *Greenwashing* se ampliou em todos os segmentos da sociedade capitalista contemporânea, não se restringindo apenas a empresas que visam atrair o novo mercado consumidor exigente e preocupado em não participar da

deterioração da natureza, através da maquiagem dos seus produtos (ou processos produtivos) e serviços.

Nesse momento, o postulado de Enrique Leff se torna irrepreensível, pois somente com a efetivação de uma racionalidade ambiental em todos os processos econômicos, sociais e intelectuais é que podemos mudar paradigmas. Entretanto, não é nossa intenção negar que inúmeros avanços foram conquistados no Brasil e no mundo. A própria ACV e as normas jurídicas criadas recentemente subsidiam essa construção epistemológica ambiental. Porém, precisamos que tais conhecimentos e técnicas se estendam para os demais setores da coletividade.

Os Planos de Logística Sustentável, denominados PLS, são também exemplos dessa mudança embrionária reflexiva que a Administração Pública experimenta, criados pelos diversos órgãos públicos em consonância com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666; instituindo critérios e práticas para as Compras Públicas Sustentáveis, além da criação da CISAP. São contemplados nesses guias: a coordenação de fluxo de materiais; serviços de informação; desfazimento e aquisição de produtos sob a égide da justiça social; do desenvolvimento econômico equilibrado e da proteção ambiental. Esses instrumentos são de extrema valia por auxiliar o gestor público em seu exercício e, paralelamente, gerando uma integração entre as estruturas do Governo. Todavia, no PLS do TCU, 2016-2020, na identificação dos riscos das Ações do Programa de Logística Sustentável, existe um item “resistência à mudança” que é descrito como entrave a execução desse plano ou, como no planejamento para Ação para Capacitação para a Sustentabilidade, item 3.7, que coloca como risco a falta de recursos orçamentários e financeiros, bem como de engajamento das chefias na promoção das capacitações. Como implantar uma logística sustentável se as chefias não estão engajadas para capacitar os servidores lotados sob sua responsabilidade? Reiteramos que para qualquer tentativa de estabelecer mudanças profundas de comportamento é preciso investimento em educação e que envolva todos os sujeitos desse processo.

De acordo com essa emergência em realizar editais com critérios de sustentabilidade, em alguns estados da federação, estão sendo criados comitês interinstitucionais para o compartilhamento de ideias e procedimentos sustentáveis. Em Pernambuco, foi criado a ECOS, um Comitê Interinstitucional formado hoje por cinco Tribunais (TRE-PE, TRT6,

TJPE, TCEPE e TRF5), que conta com o apoio técnico acadêmico do Grupo de Gestão Ambiental em Pernambuco-GAMPE e da Universidade Federal Rural de Pernambuco que começou como uma parceria técnica e converteu-se em uma Rede formal em setembro de 2013. Além da ECOS, no Maranhão, formou-se a ECOLIGA, trata-se de uma parceria entre órgãos da Justiça do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE) e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Na Bahia, existe a Teia Baiana de Sustentabilidade, protocolo de Cooperação Técnica entre os Órgãos do Poder Judiciário da Bahia (TJ-BA, TRT5-BA, TRE-BA, e TRF1 – Seção Judiciária da Bahia).

Destacamos que medidas como essa são desdobramentos do pensamento de Leff, uma vez que estimula a educação ambiental, principalmente, com a participação das universidades nesses grupos de discussão. Somente com encurtamento da distância da academia com os órgãos públicos é que podemos almejar editais eficazes com critérios de sustentabilidade, capazes de remodelar a teoria de mercado vigente; utilizando esse poder de compra que o Estado possui.

Contrariamente a essa formulação de um saber ambiental, possuímos vícios culturais antigos que impermeabilizam nosso consciente prejudicando a disseminação de novas ideologias. No Brasil, temos um péssimo hábito de maquiagem as coisas: é o chamado “jeitinho brasileiro”. Essa postura foi ratificada internacionalmente com a chamada “Floresta dos Atletas”, onde 13 mil mudas de 207 espécies de plantas foram depositadas em totens que, no centro do Maracanã, formaram os arcos olímpicos, durante a cerimônia de abertura das olimpíadas no Rio de Janeiro. Ou seja, o Brasil anunciava a mais de dois bilhões de pessoas que nos preocupamos com a natureza; alertando sobre a urgência do combate ao desmatamento, para que em 2020, nos jogos olímpicos, em Tóquio, fosse exibido um documentário relatando essa experiência. Contudo, as mudas não foram plantadas por falta de dinheiro. O Tribunal de Contas da União já determinou que fosse realizado o plantio para que o Brasil não passe por esse constrangimento em escala global; transformando esse documentário em filme de terror!

Portanto *Fake Green* não se trata somente de uma falsa propaganda verde. Em um contexto geral, seria a junção dessas práticas ilusórias com ausência de maturidade sobre a causa ambiental; compondo, dessa forma,

um cenário fictício, com valores ambientais efêmeros, sem uma expertise suficiente para efetivar um Desenvolvimento Sustentável autêntico e garantidor da equidade intergeracional.

## Referências

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz; SILVA, Edson Vicente; LOPES, Ana Maria D'Avila. Contratações Sustentáveis na Administração Pública Brasileira: a experiência do poder executivo federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol. 48 n.1, p. 207-236. 2014.

BERTOLI, Ana Lúcia; RIBEIRO, Maisa de Souza. Passivo Ambiental: estudo de caso de Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequências dos acidentes ocorridos. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, vol. 10 n. 2, p. 117-136, abr./jun. 2006.

COELHO, O.F; SACCARO; N. J.; LUEDEMANN, Gustavo. Avaliação do Ciclo de Vida como Ferramenta para Formulação de Políticas Públicas no Brasil. **Texto para Discussão**: Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA, Brasília, 2016.

DICKMAN, Ivo; HENRIQUE, Larissa. Formação Inicial de Educadores Ambientais: desafios, limites e avanços. **Revistas de Educação Pública**, Mato Grosso, v. 26, n. 63, p. 837-839. 2017.

ESTADÃO. **As Compras Públicas Sustentáveis como política pública do Estado**. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/as-compras-publicas-sustentaveis-como-politica-publica-de-estado/>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARKETING ANALYSIS. **Green washing afeta 8 em cada 10 produtos vendidos no Brasil, e o uso de apelos ambientais pelas empresas torna - se mais estratégico e menos óbvio**. Disponível em: <[http://marketanalysis.com.br/wp-content/uploads/2015/06/Greenwashing-no-Brasil\\_20151.pdf](http://marketanalysis.com.br/wp-content/uploads/2015/06/Greenwashing-no-Brasil_20151.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2017.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Painel de Compras do Governo.** Disponível em: <<http://portallogistica.nuvem.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>>. Acesso em: 01 abril. 2018.

O GLOBO. **ONG: Coca-Cola produz mais de 100 bilhões de garrafas plásticas por ano: Greenpeace cobra redução de descartáveis de seis empresas de bebidas.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/ong-coca-cola-produz-mais-de-100-bilhoes-de-garrafas-plasticas-por-ano-21186114#ixzz4wDTbYgRp>>. Acesso em: 31 nov. 2017.

PAGOTTO, E. **Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental.** São Paulo, 2013. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Mudança Social e Participação Política, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo.

PNUD. **Plataforma Agenda 2030:** Uma Plataforma de Ação para Acompanhar a Implementação da Agenda 2030 no Brasil. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Milton. 1992: A redescoberta da natureza. **Estudos Avançados.** São Paulo, vol. 6 n. 14, p. 95-106. 1992.